



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- GABINETE DO PREFEITO-

Publicação feita nesta data

05/06/2020

Assinatura

Assinatura

DECRETO Nº 217, de 05 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre a intensificação da fiscalização de atividades que causem aglomeração de pessoas, em cumprimento as medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município em seu artigo 34, III, V, VI, XIV, no exercício da Direção Superior da Administração e no âmbito de sua competência, tendo em vista o interesse predominante - a saúde pública do Município de São Simão, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dos Decretos Estaduais de Goiás nº 9.633 e 9.634 de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07/2020 que dispõe sobre o plano de contingência de grandes empresa de São Simão-GO, do controle e fiscalização por parte da Prefeitura de São Simão-GO e de aglomerações particulares pelo Ministério Público do Estado de Goiás por meio da Promotoria de Justiça de São Simão.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a intensificação da fiscalização contra a prática de condutas que descumpram as medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de Goiás e Prefeitura Municipal de São Simão, que proíbem as atividades que causem ou possam causar aglomeração de pessoas.

§ 1º As regras sanitárias de prevenção contra proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município estão previstas no Decreto Estadual nº 9563 de 19 de abril 2020 e Decreto Municipal nº 178 de 23 de abril de 2020.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- GABINETE DO PREFEITO-

§ 2º As medidas previstas nos Decretos mencionados não excluem nem eximem o cumprimento das demais normas referentes ao assunto.

Art. 2º - Estão sujeitos às sanções deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração superior a 09 (nove) pessoas, em festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em casas residenciais ou de eventos, sítios, apartamentos, alojamentos, fazendas, ranchos e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados.

§ 1º Também estão sujeitos às sanções deste Decreto:

I – todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização e/ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial, bem como as associações de bairros e alojamentos;

II – as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial, comercial ou alojamentos;

III – os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

IV – os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

V – o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, alojamentos, sítios, fazendas, ranchos e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros.

§ 2º Quando o imóvel estiver situado em condomínio vertical, horizontal ou em loteamento fechado, a pessoa física ou jurídica, mencionadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas pelo proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas proibida por este Decreto.

§ 3º Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as sanções deste Decreto.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste Decreto, que descumprirem as determinações sanitárias de prevenção e combate à proliferação pelo contágio do Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município, em especial, que realizem ou promovam qualquer atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, estão sujeitas as seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;

III – multa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas, proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração local no ato da fiscalização, bem como às pessoas físicas e jurídicas citadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 2º deste Decreto, quando o imóvel estiver localizado em condomínio vertical, horizontal, loteamento fechado ou em qualquer outra área que lhe pertença ou possua vínculo.

§ 1º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 2º O comitê de fiscalização da Prefeitura de São Simão, terá a Secretaria Municipal de Administração como setor responsável por acompanhar as denúncias, bem como para dar prosseguimento ao procedimento administrativo a fim de apurar casos notificados, reincidentes e multados.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração coordenará e criará escala de trabalho e plantões dos fiscais, bem como dará publicidade aos contatos e meios disponíveis para o recebimento de denúncias.

§ 4º Em caso de reincidência, resistência ou desacato o fiscal produzirá relatório da diligência realizada e em casos graves poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 5º Em casos onde a fiscalização ocorrer em imóvel de uso residencial ou comercial de pessoas suspeitas, monitoradas ou notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde por possível contato com o coronavírus – COVID 19 a não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração adotará para o procedimento de fiscalização as seguintes etapas, graduações e sanções:

I – ao receber a denúncia o fiscal da escala ou plantão irá in loco para apurar a denúncia apresentada, que por sua vez passará a orientar o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou a pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas, solicitando a dispersão das pessoas que estiverem no local. O fiscal deverá realizar anotações no relatório de visita, sobre o procedimento realizado.

II – para o caso de reincidência no mesmo dia e após a diligência do inciso I, o fiscal irá in loco a fim de emitir notificação formal e por escrito ao proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou a pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas. A notificação será anexada ao relatório de visita com a devida comprovação.

III – para o caso de nova reincidência no mesmo dia e após diligências dos incisos I e II, o fiscal irá in loco a fim de aplicar **MULTA LEVE** ao proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou a pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas. A multa será anexada ao relatório de visita que será encaminhado a Secretaria Municipal de Administração a fim de dar prosseguimento ao procedimento administrativo que terá com rito processual os procedimentos previstos no código de posturas do Município.

IV – para o caso de nova reincidência no mesmo dia e após diligências dos incisos I e II e III o fiscal irá in loco a fim de aplicar **MULTA GRAVE** ao proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas. O fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardará a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal. A multa e o boletim deverão ser anexados ao relatório de visita e devem ser encaminhados a Secretaria Municipal de Administração a fim de dar prosseguimento ao procedimento administrativo que terá com rito processual os procedimentos previstos no código de posturas do Município, bem como os procedimentos legais.

V – para o caso de nova reincidência no mesmo dia e após diligências dos incisos I e II, III e IV o fiscal irá in loco a fim de aplicar **MULTA GRAVISSÍMA** ao proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas. O fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardará a lavratura de um novo boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal. A multa e o boletim deverão ser anexados ao relatório de visita e devem ser encaminhados a



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- GABINETE DO PREFEITO -

Secretaria Municipal de Administração a fim de dar prosseguimento ao procedimento administrativo que terá com rito processual os procedimentos previstos no código de posturas do Município, bem como os procedimentos legais.

VI – Para casos em que a aglomeração for por pessoas suspeitas, monitoradas ou notificadas pela Secretária Municipal de Saúde por risco de contágio do COVID-19, e está correr em imóvel de uso residencial ou comercial o fiscal poderá aplicar **MULTA GRAVÍSSIMA** a todos os aglomerados pela inobservância das normas sanitárias, podendo o fiscal acionar a polícia militar e civil para lavrar boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos infringidos e a tipificação do crime. A multa e o boletim deverão ser anexados ao relatório de visita e encaminhados a Secretária de Administração para regular processo administrativo conforme rito previsto no código de posturas do Município, bem como os procedimentos legais.

§ 1º. Para casos previstos nos incisos IV, V e VI pela não observância das normas sanitárias o infrator poderá ser responsabilizado criminalmente com previsão no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

§ 2º. Os autuados poderão apresentar defesa por escrito no prazo estabelecido na notificação ou multas. Tendo o amplo direito do contraditório e ampla defesa no processo no âmbito administrativo.

Art. 5º Fica estabelecido os valor e gradação da pena de multa com base nos ritos estabelecidos pelo código de posturas do município e lei municipal nº 111/2005 sendo:

I – para multas leves, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – para multas graves, de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – para multas gravíssimas, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Paragrafo Único. A imputação de uma multa, não exclui a possibilidade de novas multas, o que inclusive essas podem ser cumulativas pelo fato.

Art. 6º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas ao Comitê de Fiscalização por meio dos telefones (064) 9-9664-9762 e por e-mail: covid19@saosimao.go.gov.br.

Art. 7º As medidas editadas desse decreto passam a vigorar por tempo indeterminado a fim de conter a disseminação comunitária do coronavírus – Covid 19 no município de São Simão-GO.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- GABINETE DO PREFEITO-

Art. 8º O presente decreto poderá ser revogado a qualquer momento com a devida finalidade atendida.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em São Simão, Estado de Goiás, aos 05 de Junho de 2020.


Wilber Ferreira Floriano,
Prefeito.